



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.761, de 05 de dezembro de 2022.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Getulina para o exercício de 2023”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Getulina em R\$ 48.314.560,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta reais) para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R\$ 28.711.160,00 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil, cento e sessenta reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 14.620.600,00 (quatorze milhões seiscentos e vinte mil e seiscentos reais).

III. Orçamento Investimentos, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 4.982.800,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA CORRENTE	50.498.560,00
Receita Tributária	4.592.500,00
Receita Patrimonial	26.800,00
Receita de Serviços	1.203.000,00
Transferência Correntes	44.659.260,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00
RECEITA DE CAPITAL	-

Operações de Crédito	4.548.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(6.732.000,00)
VALOR TOTAL	48.314.560,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Legislativa	1.724.900,00
PODER EXECUTIVO	
04 - Administração	7.394.720,00
06 - Segurança Pública	25.000,00
08 - Assistência Social	2.365.600,00
09 - Previdência Básica	787.500,00
10 - Saúde	11.599.100,00
12 - Educação	11.386.500,00
13 - Cultura	346.200,00
15 - Urbanismo	7.639.000,00
17 - Saneamento	1.795.400,00
18 - Gestão Ambiental	142.000,00
20 - Agricultura	163.000,00
26 - Transporte	2.190.600,00
27 - Desporto e Lazer	333.040,00
28 - Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	242.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	48.314.560,00

POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
PODER LEGISLATIVO	
031 - Ação Legislativa	1.724.900,00
PODER EXECUTIVO	
122 - Administração Geral	3.800.820,00
123 - Administração Financeira	1.752.800,00
128 - Formação de Recursos Humanos	1.337.900,00
129 - Administração de Recursos	345.200,00
182 - Defesa Civil	183.000,00
241 - Assistência ao Idoso	241.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	588.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.536.600,00
271 - Previdência Básica	600.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	187.500,00
301 - Atenção Básica	7.560.990,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.854.000,00
303 - Suporte Hospitalar e Terapêutico	656.100,00
304 - Vigilância Sanitária	76.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	452.010,00
306 - Alimentação e Nutrição	863.500,00
361 - Ensino Fundamental	7.121.900,00
362 - Ensino Médio	138.000,00
365 - Educação Infantil	3.214.400,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	48.700,00
392 - Difusão Cultural	346.200,00
452 - Serviços Urbanos	7.639.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.795.400,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	142.000,00
606 - Extensão Rural	163.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.190.600,00
812 - Desporto Comunitário	221.040,00
813 - Lazer	112.000,00
843 - Serviço de Dívida Interna	180.000,00
999 - Reserva de Contingência	242.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 3 de 5

Total	48.314.560,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	42.909.760,00
Despesas de Capital	5.162.800,00
Reserva de Contingência	242.000,00
Total de Despesa	48.314.560,00
POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	1.912.400,00
01 - Gabinete da Presidência	848.700,00
02 - Secretaria da Câmara	1.063.700,00
PODER EXECUTIVO	46.402.160,00
01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	864.720,00
02 - Departamento de Administração e Finanças	6.441.800,00
03 - Departamento de Educação	11.359.500,00
04 - Departamento de Esportes	168.040,00
05 - Departamento de Juventude e Lazer	112.000,00
06 - Departamento de Cultura	346.200,00
07 - Departamento de Saúde	11.599.100,00
08 - Dep. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	2.070.400,00
09 - Departamento de Obras e Serviço Públicos	10.641.800,00
10 - Departamento de Des. Social e Melhor Idade	2.344.600,00
11 - Departamento de Negócios Jurídicos	454.000,00
Total Geral das Despesa	48.314.560,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2021;

VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;

IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2022/2025 e da LDO 2023, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus anexos e metas estabelecidas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Getulina: 05 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.762, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL URBANO EM DOAÇÃO SEM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, um imóvel urbano situado na Rua Albuquerque Lins, nº. 694, Centro, neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 4 de 5

Município, de propriedade de Sociedade Amigos de Getulina (S.A.G.), cadastrado na Municipalidade sob o nº. 770 e devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Getulina-SP, sob a matrícula nº 8.316, identificado e representado pela área especificada abaixo:

I - UM PRÉDIO DE TIJOLOS, coberto de telhas, medindo 4,60 m x 24,00 m, onde funcionam o bar, vestiários e bombas das piscinas; um barracão de tijolos, coberto de telhas, medindo 10,00 m x 20,10 m, com dois campos de bocha oficiais; uma quadra para basquete e vôlei, com dois cestos, construída de cimento, toda iluminada, medindo 20,10 m x 30,50 m; e um conjunto de três piscinas, todas azulejadas e com demais requisitos necessários, medindo a primeira 12,50 m x 25,00 m, a segunda 08,00 m x 12,00 m, e a terceira 06,00 m x 08,00 m, e seu respectivo terreno, subordinado aos Lotes nº. 01 A 08 da Quadra S, medindo 6.463,10 m², situado à rua Albuquerque Lins, 694, na esquina com a Rua Júlio Prestes, na cidade de Getulina, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas (E=610754.5122 e N=7589302.2111), localizado na dívida do lado direito com o imóvel objeto da matrícula nº. 3.231; deste, segue confrontando com a Rua Albuquerque Lins, em um ângulo de 90°25'37" e distância de 63,68 m até o vértice P2, de coordenadas (E=610690.8320 e N=7589302.9051); deste, vira à direita e segue confrontando com a Rua Júlio Prestes, em um ângulo de 90°8'54" e distância de 80,01 m até o vértice P3, de coordenadas (E=610691.4967 e N=7589382.9181); deste, vira à direita e segue confrontando com a Rua Pisa Sobrinho, em um ângulo de 89°23'27" e distância de 88,80 m até o vértice P4, de coordenadas (E=610780.2823 e N=7589381.2362); deste, vira a direita e segue confrontando com a Rua Vergueiro de Lorena, em um ângulo de 90°22'6" e distância de 55,14 m até o vértice P5, de coordenadas (E=610779.5923 e N=7589326.0911); deste, vira a direita e segue confrontando com o Lote nº 05/06 (Matrícula nº 3.231), em um ângulo de 90°1'53" e distância de 24,65 m até o vértice P6, de coordenadas (E=610754.9558 e N=7589326.3858); deste, vira a esquerda e continua confrontando com o Lote nº 05/06 (Matrícula nº 3.231), em um ângulo de 90°21'57" e distância de 24,17 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo encontram-se localizado em área urbana, conforme certidão de matrícula anexa, e servirá para viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores da Administração Municipal, bem como abrigar departamentos, secretarias ou outros órgãos cuja autonomia administrativa e ou funcional sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O imóvel será doado ao Município de Getulina, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais

tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Parágrafo único - Para os fins de doação de que trata esta Lei, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem imóvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização, e tampouco os emolumentos de escrituração e registros imobiliários, os quais serão suportados pelo Donatário para o devido registro do ato junto ao CRI.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura do Município de Getulina, 05 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Ana Ligia Iwakami

Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI nº 2.763 de 05 de dezembro de 2022.

"Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial."

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$ **200.000,00** (duzentos mil reais) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

UNIDADE: 02.07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
FUNC. PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00 ESTADUAL	200.000,00
TOTAL			200.000,00

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1319

Página 5 de 5

de 2.021, abrangendo o exercício de 2.022 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Emenda-2022.086.35336 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES - R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso - 02 Estadual

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.691 de 03 de novembro de 2021 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 05 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 0009-2022

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ESPECIAL

DONIZETE ANTONIO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.,

CONVOCA, nos termos do Artigo 17, Parágrafo 5º, da Lei nº 1.204 de 04/04/1990 (Lei Orgânica do Município de Getulina), os Senhores Vereadores deste Município para uma Sessão Especial a ser realizada nas dependências desta Casa, no próximo dia 12 de dezembro de 2022, logo após o término da 39ª Sessão Ordinária, para a eleição dos componentes da Mesa que dirigirá os trabalhos desta Casa no biênio de 2023/2024.

E, para que ninguém alegue ignorância, determinou que fosse expedido o presente Edital que será afixado em lugar de costume e dado conhecimento aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Getulina, 05 de dezembro de 2022.

DONIZETE ANTONIO MENDES

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara

Municipal de Getulina, em 05 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI

Diretor de Secretaria